

**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**  
**Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022**

*Edital de Chamamento Público que visa o Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para a alienação de bens móveis e imóveis, considerados inservíveis, de titularidade do Município de Almirante Tamandaré do Sul.*

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CRENCIAMENTO** de Leiloeiros Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCERGS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para a alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município, de acordo com a Lei de Licitações.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, a Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

## **1. SERVIÇOS**

**1.1.** O presente Edital tem por finalidade realizar o Chamamento Público Para Credenciamento de **LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - JUCERGS.**

**1.2.** Não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de bens leiloados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**1.3.** O Leiloeiro fica desde já ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de **5% (cinco inteiros por cento)** do lance vencedor sobre quaisquer ativos arrematados (bens móveis e bens imóveis).

### **1.4. Estarão impedidos de se credenciar:**

**1.4.1.** Os leiloeiros que estiverem incurso em uma das penalidades impostas pela alínea "a" do art. 36 do Decreto nº 21.981/1932;

**1.4.2.** Possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;

**1.4.3.** Que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo município, tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera do Governo;

**1.4.4.** Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município;

**1.4.5.** Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município Credenciador;

**1.4.6.** Os suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integral – DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

**1.4.7.** Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o Leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/1932, em qualquer das fases do presente credenciamento.

**1.5.** As sessões irão ocorrer em espaço físico a ser previamente definido, no Município de Almirante Tam. do Sul, nas modalidades presencial e online, concomitantemente.

**1.6.** O CREDENCIADO não poderá cobrar do Município, qualquer complementação aos valores pagos pelo Arrematante.

**1.7.** HAVENDO MAIS DE UM CREDENCIADO, A ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DEFINIDA MEDIANTE SORTEIO ENTRE OS HABILITADOS.

## **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e estejam aptos a exercer a função de Leiloeiro conforme disposto no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, o qual regula a profissão de Leiloeiro no Território Nacional.

**2.1.1** Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado Do Rio Grande do Sul – JUCERGS, no pleno gozo de suas funções.

**2.1.2** Disponham de sítio eletrônico próprio, para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

**2.2.** As Pessoas Físicas interessadas em prestar os serviços ao Município, deverão entregar os documentos indicados no item 3 do Edital, no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Mário Link, 352, Centro de Almirante Tam. do Sul, no horário entre às 08h e 12h e 13h às 17h.

**2.3.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante o período de 12 (doze) meses da data de sua publicação.

## **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**a)** Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**b)** Certidão de matrícula/registo do Leiloeiro Oficial junto à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013 e suas alterações, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, da Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

**c)** Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante

- f) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República ou conforme modelo no anexo II, desse edital;
- i) Declaração de idoneidade;
- j) Alvará municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- j.1) Em se tratando de prova de inscrição municipal, esta, deverá estar em vigor, ou, no caso de inscrição permanente, juntar a comprovação de quitação da taxa do exercício atual.
- k) Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
  - k.1) Relação dos serviços que se propõe realizar;
  - k.2) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados;
- l) Declaração, conforme modelo constante no anexo I desse edital, concordando com o recebimento do percentual de 5% (cinco por cento), do total da arrematação;

**3.2** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

**3.3** A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.

**3.4** A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Além de todas as atividades inerentes à contratação referida, o(a) contratado(a)/credenciado(a) se compromete a:

- 4.1** Auxiliar e orientar a contratante para a realização do leilão, nas dúvidas pertinentes;
- 4.2** Realizar a ata de fechamento do leilão, com a descrição resumida dos bens arrematados, com a devida identificação dos arrematantes e valor da venda dos bens, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do leilão.

**4.3** Realizar o leilão, objeto do presente instrumento, nas dependências da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul/RS, ou outro local designado pela Administração Municipal.

**4.4** Executar os serviços em estrita observância com a legislação aplicável;

**4.5** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

**4.6** Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão;

**4.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do leilão público;

**4.8** Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do termo de credenciamento;

**4.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**4.11** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços.

**4.12** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.13** Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pelos serviços prestados, o Credenciador não repassará ao Credenciado qualquer valor, ficando este com o direito de cobrar 5,0% (cinco inteiros por cento) à título de Comissão sobre as vendas (percentual definido no presente edital), diretamente dos arrematadores, percentual este que deverá constar no Edital de Leilão Público.

## **6. FORMALIZAÇÃO**

**6.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

**6.2.** O prazo de vigência do termo de credenciamento, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do Contratante e anuência do Credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes desta licitação não serão responsabilidade do erário público municipal.

## **8. SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa no valor de 10%, por ocorrência;

b) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**8.2.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 20 (vinte) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **9. DA SISTEMÁTICA PARA A DEFINIÇÃO DO LEILOEIRO**

**9.1.** A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar de reunião em que será definido por sorteio, o leiloeiro que o realizará.

**9.2.** Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados para executar outros leilões.

**9.3.** A convocação será enviada por e-mail e publicada no *site* Oficial do Município, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o sorteio.

**9.4.** Cada sorteio será realizado na data prevista, independentemente de quórum, e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes.

**9.5.** O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

**9.6.** Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.

**9.7.** O resultado do sorteio será comunicado a todos os leiloeiros credenciados através dos e-mails informados.

**9.8.** O leiloeiro sorteado, após ser informado do teor da ata, deverá manifestar concordância expressa e aceite do encargo, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas em Edital.

## **10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**10.1** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00h e se encerra às 17:00h.

## **11. INFORMAÇÕES**

**11.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Almirante Tamandaré do Sul, Setor de Licitações, sito na Rua Mário Linck, 352, ou pelo telefone (54) 3698 8808 ou e-mail [licitacao@tamandaredosul.com.br](mailto:licitacao@tamandaredosul.com.br), no horário compreendido entre as 08h-12h e 13h-17h, ou ainda, no endereço eletrônico [almirantetamandaredosul.rs.gov.br](http://almirantetamandaredosul.rs.gov.br).

Almirante Tamandaré do Sul, 17 de agosto de 2022.

**Adir Giacomini**  
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e **aprovado** por esta Assessoria Jurídica. Em 17/08/2022.

Assessor Jurídico

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos Serviços prestados para a Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento de Almirante Tamandaré do Sul, os preços (percentual sobre a arrecadação) estipulado no Edital 04/2022.

Declaro também, que realizarei para o Município todos os serviços constantes no item 1.1 do edital de Chamamento Público nº 04/2022, solicitados pelo mesmo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Data.

ASSINATURA

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Sr.(a) xxx, CPF xxx. **DECLARA** para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do Credenciamento instaurado pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, Processo Administrativo nº 134.01.09.03/2022, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2022, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Data.

ASSINATURA.

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

O Sr.(a) xxxxxxxx, CPF xxxx. **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL/RS**, Processo nº 134.01.09.03/2022, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2022, que foi declarada **IDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Data.

ASSINATURA

## ANEXO IV

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2022

#### *Termo de credenciamento de Leiloeiro Oficial.*

O **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Mário Linck, nº 352, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.215.782/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adir Giacomini, doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_ (qualificação e endereço completos), doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços para a realização de Leilão Público para venda de bens declarados inservíveis de propriedade do Município de Almirante Tam. do Sul, sempre que necessário, sendo realizado sorteio entre todos os credenciados, previamente, como determinado pelo Edital de Chamamento Público nº 04/2022.

**Parágrafo único:** O credenciado não poderá leiloar os bens por valor inferior às cotações respectivas, constantes de eventuais editais de leilão a serem publicados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de vigência do termo de credenciamento, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais períodos, até o limite de sessenta meses, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** O CREDENCIADO deverá notificar a Administração Pública Municipal, com antecedência de, no mínimo, 20 (VINTE) dias, na hipótese de manifestar interesse no seu descredenciamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados o Contratante não repassará ao Contratado qualquer valor, ficando este com o direito de cobrar 5,0% (cinco inteiros por cento) à título de Comissão sobre as vendas (percentual definido na licitação), diretamente dos arrematadores, percentual este que deverá constar no Edital de Leilão Público.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO**

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 20 (vinte) dias;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO**

O presente CREDENCIAMENTO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sendo que a prestação dos serviços será realizada exclusivamente pelo CREDENCIADO, após a realização do sorteio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Almirante Tamandaré do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Credenciado

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2022

Assessor Jurídico